

ATA GERAL DAS ELEIÇÕES 2022 2º TURNO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e três minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, sob a Presidência do Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto, presentes a Senhora e os Senhores Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; David Sombra Peixoto, Jurista; Kamile Moreira Castro, Jurista; George Marmelste in Lima, Juiz Federal; Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, Juiz de Direito; Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito; e o Dr. Samuel Miranda Arruda, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Secretário, abaixo-assinado, é aberta a sessão. Inicialmente, Sua Excelência informa que a presente sessão é realizada em formato híbrido, o que permite a participação remota dos membros do Tribunal, bem como dos advogados que necessitarem realizar sustentação oral através de videoconferência. Consigna, ainda, que a reunião está sendo gravada e transmitida pelo canal do YouTube deste TRE-CE, onde ficará disponível para consulta aos interessados. Em prosseguimento, o Presidente registra que o Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, o Juiz George Marmelstein Lima, bem como a Juíza Kamile Moreira Castro e o Procurador Regional Eleitoral Samuel Miranda Arruda participarão remotamente da presente sessão. A Corte fica ciente. O Desembargador-Presidente comunica o julgamento do PJe n.º **0602673-71.2022.6.06.0000**, que trata da apuração das eleições 2022 no Estado do Ceará, de relatoria do Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, o qual passa à leitura do Relatório do Resultado da Totalização das eleições 2022 – 2º turno, para efeito de homologação do Colegiado. Com a palavra, Sua Excelência o Vice-Presidente e Corregedor, na qualidade de Presidente da Comissão Apuradora das Eleições de 2022, apresenta o relatório do 2º turno das Eleições 2022, proferido nos referidos autos, a seguir transcrito: “RELATÓRIO - Trata-se de Relatório de Resultado da Totalização do 2º turno das Eleições Gerais de 2022, elaborado pela Comissão Apuradora constituída por meio da Resolução TRE/CE nº 873/2022, por mim presidida, tendo como demais membros os Excelentíssimos Juízes George Marmelstein Lima e Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, apresentado à Corte do TRE/CE, na forma do art. 216 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021. Os trabalhos de apuração relativos ao segundo turno das Eleições Gerais de 2022, no Estado do Ceará, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, obedeceram ao disposto no art. 164 e seguintes da já mencionada Resolução TSE nº 23.669/2021. No período compreendido entre os dias 13 e 14 de outubro de 2022, conforme edital de convocação (ID 19339895), foram realizadas as atividades alusivas ao procedimento de geração de mídias, presidido pelo Juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho, designado pela Resolução TRE/CE nº 875/2022, com a utilização dos sistemas desenvolvidos por esta Justiça especializada, na forma descrita na Ata do Procedimento de Geração de Mídias 2º Turno para as Eleições de 30 de outubro de 2022 (ID 19261321), juntada ao presente Processo de Apuração de Eleições, autuado sob o nº 0602673-71.2022.6.06.0000. Nos autos constam, ainda, edital de Conferência Visual dos Dados de Carga das Urnas Eletrônicas para as Eleições de 30 de Outubro de 2022 (2º turno) (ID 19260589) e Ata de Solenidade de Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID 19339897), ocorrida em 29/10/2022, às 14 horas, conforme edital de convocação (ID 19268565) acompanhada do Relatório Zerésima (ID 19339899) e do Relatório “Ambiente de Votação – Candidatos” (ID 19339900), relativos ao 2º turno e emitidos, naquela ocasião, pelo sistema citado. Ademais, foram acostadas aos autos a Ata do Teste de Integridade (ID 19339901) e a Ata do Projeto Piloto com Biometria no Teste de Integridade (ID 19339902). A totalização do

estado do Ceará foi encerrada na noite do dia 30 de outubro de 2022. O Relatório Resultado da Totalização referente à Eleição Geral Federal foi emitido às 20h53min35s do dia 30/10/2022, juntado aos autos, e subsidia o presente Relatório. VOTO - Da análise do Relatório do Resultado da Totalização, infere-se que foram instaladas 24.837 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e sete) seções eleitorais (mesas receptoras de votos) no Ceará. Um total de 6.818.192 (seis milhões oitocentos e dezoito mil cento e noventa e dois) eleitores estavam aptos a votar na Eleição Geral Federal. O comparecimento registrado foi de 5.649.398 (cinco milhões seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito) eleitores para o 2º Turno das Eleições Gerais Federais, o que totaliza 82,86% do eleitorado apto. Por outro lado, constatou-se um total de 1.168.794 (um milhão cento e sessenta e oito mil setecentos e noventa e quatro) abstenções, o que representa 17,14% dos eleitores aptos a votar no Estado. As demais informações constam nos Relatórios do Resultado da Totalização anexos a esta decisão, assim resumidos:

CARGO	VOTOS VÁLIDOS	% VOTOS VÁLIDOS	VOTOS NULOS	%VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	% VOTOS EM BRANCO
PRESIDENTE	5.442.368*	96,34%	139.985	2,48%	67.045	1,18%

*cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e oito votos válidos

Relativamente ao total de votos válidos apurados para o cargo de Presidente da República, no âmbito do estado do Ceará, constatou-se o seguinte resultado, em ordem de votação recebida (Anexo IV):

SEQ	CANDIDATO	VOTOS	% VOTOS VÁLIDOS
1.	LUIS INÁCIO LULA DA SILVA	3.807.891*	69,97%
2.	JAIR MESSIAS BOLSONARO	1.634.477**	30,03%

* três milhões oitocentos e sete mil oitocentos e noventa e um votos

** um milhão seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete votos

Ressalte-se que não houve quaisquer recursos interpostos nas juntas eleitorais desta circunscrição, tendo havido 1 (uma) impugnação, consoante se vê da leitura do Anexo II do Relatório da Totalização. Dessa forma, em cumprimento ao disposto no art. 217 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e art. 11 da Resolução TRE/CE nº 909/2022, proponho que este Relatório do Resultado da Totalização permaneça na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame pelos partidos políticos e federações de partidos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais foi baseado, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização. O presente Relatório e documentos anexos também ficarão disponíveis para consulta pública na rede mundial de computadores, bastando ao interessado acessar o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe constante do site do TRE/CE na internet, e, no menu consulta processual, consultar o Processo de Apuração de Eleição nº 0602673-71.2022.6.06.0000. Findo o referido prazo, os partidos políticos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de 2 (dois) dias, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora, que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao relatório com proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificação da improcedência das arguições (art. 217, §1º, da Resolução TSE nº

23.669/2021). Ainda, cumpre asseverar que, nos termos do art. 217, §3º, da Resolução TSE nº 23.669/2021, “os prazos para análise e apresentação de reclamações sobre o relatório citado no caput deste artigo somente começarão a ser contados após a disponibilização dos dados de votação especificados por seção eleitoral na página da Justiça Eleitoral na internet, referida no art. 230 desta Resolução”. Por fim, tendo em vista que o segundo turno das eleições, nesta Unidade da Federação, ocorreu apenas em relação aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, assevero, por óbvio, que a totalização, proclamação dos resultados e diplomação dos eleitos, neste caso, é de competência do egrégio Tribunal Superior Eleitoral. À consideração do Órgão Colegiado deste Tribunal. Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente da Comissão Apuradora”.

PROCESSO PJE Nº 0602673-71.2022.6.06.0000

CLASSE JUDICIAL: APURAÇÃO DE ELEIÇÃO

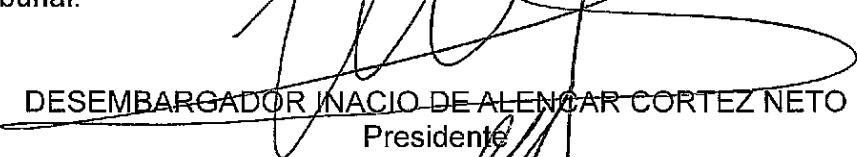
ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em homologar o relatório geral de apuração parcial para os cargos de presidente e vice-presidente no segundo turno da eleição 2022, no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Em prosseguimento, os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, tomam conhecimento e homologam o Relatório Resultado da Totalização, apresentado pela Comissão Apuradora, o qual se encontra juntado ao processo em análise (ID nº 19345311), determinando, em cumprimento ao disposto no art. 217 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e art. 11 da Resolução TRE/CE nº 909/2022, que permaneçam os autos na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame pelos partidos políticos e federações de partidos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais foi baseado, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às nove horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Hugo Pereira Filho, Secretário, fiz lavrar a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Desembargador-Presidente deste Tribunal.


DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente


HUGO PEREIRA FILHO
Secretário